



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 592, terça-feira, 06 de dezembro de 2016

DECRETO Nº 27.906, de 6 de dezembro de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 02 de dezembro de 2016:

- Veridiana Lopes da Rosa Oliveira, matrícula 48.007, para o cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 06/12/2016, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0494971** e o código CRC **72A3F028**.

DECRETO N° 27.907, de 6 de dezembro de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

NOMEIA, na Secretaria do Meio Ambiente, a partir de 08 de dezembro de 2016:

- André Luiz Alves, matrícula 48.009, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 06/12/2016, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0494973** e o código CRC **64BABECA**.

DECRETO N° 27.908, de 6 de dezembro de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 91 (noventa e um) dias, na Secretaria da Saúde, a partir de 05 de dezembro de 2016, com base no inciso VII, do art. 2º da lei citada:

- Larissa Cristiane Vaz Gomes, matrícula 48.006, para o cargo de Médico Medicina de Família e Comunidade.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 06/12/2016, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0494974** e o código CRC **51CB4B46**.

DECRETO N° 27.909, de 6 de dezembro de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 08 de dezembro de 2016:

- David Pimenta Pardim, para o cargo de Odontólogo Ambulatorial.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 06/12/2016, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0494975** e o código CRC **8B25C9B2**.

DECRETO N° 27.910, de 6 de dezembro de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 08 de dezembro de 2016:

- Fabiane Grasso Mendonça Scremin, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 06/12/2016, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0494976** e o código CRC **56F43D14**.

DECRETO N° 27.970, de 30 de novembro de 2016.

Concede Pensão por Morte.

Considerando a decisão judicial proferida nos autos de n. 0322199-60.2016.8.24.0038 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville-SC,

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, inciso I, c/c art. 62, inciso I, ambos da Lei Municipal n. 4.076/1999, a ADRIANNE BRUHNS, na condição de filha inválida da servidora aposentada falecida IRACEMA BRUHNS, matrícula n. 16.191-6, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 28 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2016.

Udo Döhler
Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0486933** e o código CRC **9289DF75**.

DECRETO Nº 27.976, de 2 de dezembro de 2016.

Concede Pensão por Morte.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, inciso I, c/c art. 62, inciso I, ambos da Lei Municipal n. 4.076/1999, a MARILENA PEREIRA ROEDER BAUMGARTEN, e LUCAS ROEDER BAUMGARTEN, respectivamente, cônjuge e filho dependente do servidor aposentado falecido JORGE LUIZ BAUMGARTEN, matrícula n. 9.711, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 03 de outubro de 2016, data do óbito do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de outubro de 2016.

Udo Döhler
Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490829** e o código CRC **2C68792F**.

DECRETO N° 27.977, de 2 de dezembro de 2016.

Concede Pensão por Morte.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, inciso I, c/c art. 62, inciso I, ambos da Lei Municipal n. 4.076/1999, a **SIRLENE DA SILVA**, na condição de filha dependente do servidor aposentado falecido **NESIO ROBERTO DA SILVA**, matrícula n. 12.630-7, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 15 de outubro de 2015, data do óbito do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de outubro de 2015.

Udo Döhler
Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490855** e o código CRC **A50F828F**.

DECRETO N° 27.978, de 2 de dezembro de 2016.

Concede Pensão por Morte.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, inciso I, c/c art. 62, inciso I, ambos da Lei Municipal n. 4.076/1999, a JOSÉ TURIBIO DE SOUZA, na condição de cônjuge da servidora aposentada falecida SALVELINA DE SOUZA, matrícula n. 4134-2, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 30 de outubro de 2016, data do óbito da servidora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de outubro de 2016.

Udo Döhler
Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490886** e o código CRC **7ED54DDD**.

DECRETO N° 27.979, de 2 de dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, art. 1º, da Emenda Constitucional n. 70/2012, e art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA GORETTI MACHADO, matrícula n. 12.507, ocupante do cargo de provimento efetivo de Geógrafo, lotada no Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir

de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490904** e o código CRC **0AEEC617**.

DECRETO N° 27.980, de 2 de dezembro de 2016.

Concede aposentadoria.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, e art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora TEREZINHA FURTADO, matrícula n. 26.744, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, em extinção, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir

de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490917** e o código CRC **E69480EB**.

DECRETO N° 27.981, de 2 de dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora VIVIANE KALEF ALCANTARA, matrícula n. 16.630, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária Executiva, lotada na Fundação Cultural de Joinville, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490939** e o código CRC **26D94B4E**.

DECRETO Nº 27.982, de 2 de dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora TIARA DE OLIVEIRA, matrícula n. 20.016, ocupante do cargo de

provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490957** e o código CRC **31F7AB00**.

DECRETO N° 27.983, de 2 de dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora TATIANA LUCIA RAULINO DA SILVA, matrícula n. 8.493, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler
Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490968** e o código CRC **1EBE0511**.

DECRETO N° 27.984, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 40, §1º, III, a, da Constituição Federal, e art. 34, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora SONIA TERESINHA FRIGO FERREIRA, matrícula n. 23.718, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490983** e o código CRC **56C2E991**.

DECRETO N° 27.985, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora SOLANGE DUARTE BORBA, matrícula n. 10.383, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler
Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491024** e o código CRC **D106CE18**.

DECRETO N° 27.986, de 2 de dezembro de 2016.**Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora SILVANA GERALDINA DA SILVA, matrícula n. 15.089, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491028** e o código CRC **B15F101F**.

DECRETO N° 27.987, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora SANDRA REGINA FACHINI CORDEIRO, matrícula n. 24.132, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler
Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491033** e o código CRC **B87420B4**.

DECRETO N° 27.988, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora SANDRA REGINA BARATER, matrícula n. 19.764, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491037** e o código CRC **808D4445**.

DECRETO N° 27.989, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora RUTE SILVIA DE AVIZ, matrícula n. 17.899, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2016.

Udo Döhler
Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491050** e o código CRC **AC692C4D**.

DECRETO N° 27.890, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA VERONICA FERREIRA LANDMANN, matrícula n. 22.397, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491058** e o código CRC **D68501F1**.

DECRETO N° 27.891, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA JOSÉ ADAMI, matrícula n. 14.052, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor do 1-5 do Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista

no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491069** e o código CRC **28418162**.

DECRETO N° 27.892, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA ALICE WOJCIECHOWSKI, matrícula n. 14.425, ocupante do

cargo de provimento efetivo de Educador, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491084** e o código CRC **0D1FA78C**.

DECRETO N° 27.893, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARCIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, matrícula n. 20.983, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, em extinção, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491095** e o código CRC **FE8B0AB5**.

DECRETO N° 27.894, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARCIA AKROUCH, matrícula n. 14.174, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491110** e o código CRC **09FF161B**.

DECRETO N° 27.895, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor LUIZ ANTONIO LUZ CONSTANTE, matrícula n. 11.729, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, lotado no Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491123** e o código CRC **9D3A6362**.

DECRETO N° 27.896, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ELISABETH KAISER, matrícula n. 17.677, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler
Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491130** e o código CRC **1E09F93F**.

DECRETO N° 27.897, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor DECIO BERTOTE, matrícula n. 5.337, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491152** e o código CRC **8EEA2E75**.

DECRETO N° 27.898, de 2 dezembro de 2016.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor ALVARO PEIXOTO, matrícula n. 9.005, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491158** e o código CRC **16D9F877**.

DECRETO N° 27.905, de 5 de dezembro de 2016.

Encerra Benefício de Pensão por Morte.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a pensão por morte concedida a REINALDO JOSÉ DE MACEDO, na condição de cônjuge da servidora falecida LUCIA AMERICA DE MACEDO, matrícula n. 6604-6, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do falecimento do pensionista em 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2016.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 21.168, de 23 de agosto de 2013.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0492997** e o código CRC **5D3B99B0**.

DECRETO N° 27.975, de 2 de dezembro de 2016.

Declara de utilidade pública, área de terra de propriedade da Mecaltec Equipamentos Industriais Especiais Ltda., ou quem de direito, localizada na Avenida Santos Dumont.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra de propriedade da Mecaltec Equipamentos Industriais Ltda., ou de quem de direito, a ser atingida pela Avenida Santos Dumont, a seguir descrita:

“Um terreno, de formato irregular, situado nesta cidade, na Avenida Santos Dumont, Zona Industrial Norte, distando 175,81m (cento e setenta e cinco metros e oitenta e um centímetros) da Rua Tuiuti, com as seguintes dimensões e confrontações: fazendo frente a Sudeste, medindo 71,00m (setenta e um metros), confrontando com a Avenida Santos Dumont. A Nordeste, lado direito de quem da frente olha, medindo 3,84m (três metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com terras de Nicolau Sebastião Rodrigues. A Sudoeste, lado esquerdo de quem da frente olha, medindo 4,02m (quatro metros e dois centímetros), confrontando com terras de Itaicoca Participações Ltda.. Tendo de fundos ao Norte, medindo 71,07m (setenta e um metros e sete centímetros), confrontando com a área remanescente da matrícula nº 130.055, de propriedade de Mecaltec Equipamentos Industriais Especiais Ltda.. Perfazendo uma área total de 246,38m² (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e oito decímetros quadrados). Parte do imóvel matriculado

sob o nº 130.055, da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias e parte da inscrição imobiliária nº 12.01.41.90.4477.000.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490670** e o código CRC **F2612638**.

DECRETO Nº 27.964, de 30 de novembro de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 01 de novembro de 2016, na Secretaria da Saúde:

- Maria Aparecida Bento, matrícula 48.003, no cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 02/12/2016, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0486917** e o código CRC **87552779**.

DECRETO N° 27.901, de 2 dezembro de 2016.

Promove nomeações.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar n.º 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José:

- Guilherme Hugo Brenneisen, matrícula 8927-7, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 23 de novembro de 2016;
- Thiago Ramos dos Santos, matrícula 8928-8, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 23 de novembro de 2016;
- Cristiane Cabreira Gervasio, matrícula 8929-9, para o cargo de Técnico de Radiologia, a partir de 23 de novembro de 2016;
- Caroline Ferreira de Paiva, matrícula 8930-0, para o cargo de Técnico de Radiologia, a partir de 23 de novembro de 2016;
- Vanessa Fuchter, matrícula 8932-2, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 24 de novembro de 2016.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491366** e o código CRC **6BF2A998**.

DECRETO N° 27.904, de 2 dezembro de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 07 de dezembro de 2016:

- Karina Fátima Kremer de Souza, matrícula 48.002, para o cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491388** e o código CRC **5942A76B**.

DECRETO N° 27.903, de 2 dezembro de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 91 (noventa e um) dias, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2016, com base no inciso VII, do art. 2º da lei citada:

- Jader Vieira Mudrey, matrícula 48.005, para o cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491381** e o código CRC **D89EA8D7**.

DECRETO N° 27.902, de 2 dezembro de 2016.**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2016:

- Márcio Massayuki Fujiyama, matrícula 48.004, para o cargo de Odontólogo Ambulatorial.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491372** e o código CRC **84168FDA**.

DECRETO N° 27.899, de 2 de dezembro de 2016.**Promove admissão.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 91 (noventa e um) dias, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2016, com base no inciso VII, do art. 2º da lei citada:

- Tertuliano Lopes dos Santos Neto, matrícula 47.998, para o cargo de Médico Clínica Médica;
- Pedro Felipe Portella Deroza, matrícula 48.000, para o cargo de Médico Psiquiatra;
- Reder Ahmad Janani Junior, matrícula 48.001, para o cargo de Médico Medicina de Família e Comunidade.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491336** e o código CRC **9A49E0E2**.

DECRETO N° 27.900, de 2 de dezembro de 2016.

Promove admissões.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n.º 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do art. 2º da citada lei:

- Jeane Borges Ribeiro da Silva, matrícula 8931-1, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir

de 24 de novembro de 2016;

- Robson Venero, matrícula 8933-3, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 24 de novembro de 2016.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/12/2016, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0491355** e o código CRC **0FE06DDC**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD

Portaria nº 112/2016/SEINFRA/GS

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Designar o servidor público Rui Lopes Guimarães, matrícula n. 44.833, para realizar a fiscalização do Termo de Contrato 376/2016 - empresa Aviz Comércio de Material de Construção Ltda., cujo objeto refere-se à aquisição de cimento para a Fábrica de Tubos – SEINFRA, na forma e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 014/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0485382** e o código CRC **B884D394**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD

Portaria nº 113/2016/SEINFRA/GS

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Designar o servidor público Paulo Cesar Souza, matrícula n. 11.055, para realizar a fiscalização do Termo de Contrato 375/16, empresa - Rudnick Minérios Ltda, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para aquisição de Rachão, Bica Corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana, na forma e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 287/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0488973** e o código CRC **F0FB2009**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 191/2016

O Secretário de Administração e Planejamento no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Especial, com a finalidade de inventariar os bens móveis, categorias veículos de tração mecânica, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviário, que constituem o patrimônio da Administração Direta.

§ 1º – Durante o inventário à Comissão deverá verificar a existência, o estado de conservação, o estado de codificação e as condições de funcionamento, em atendimento ao art. 61 da Instrução Normativa de Patrimônio Móvel, Imóvel e Semovente.

Art. 2º - Compõe a Comissão Especial:

I - Siro Sebastião Vaz – matrícula n.º 16.697 – Presidente;

II – Agobar Gonçalves Filho – matrícula n.º 23.876;

III – Ademir de Moaris – matrícula n.º 19.132;

IV – Silvia Fernanda Sabino de Oliveira Machado – matrícula n.º 38.205; e

V - Marcionei Roecker – matrícula 24.345.

Art. 3º - Todos os atos da Comissão serão formalizados em atas e far-se-á ao término dos trabalhos o Relatório de Inventário Patrimonial, em atendimento aos Decretos n.º 19.139/2012 e 21.765/2014.

Art. 4º - Caberá ao responsável pelo Controle Interno sempre que possível, o acompanhamento dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 18:29, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0494600** e o código CRC **DA83FF29**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n.º . 93/2016

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei n° 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Estefania Rosa Basi de Souza, matrícula n° 37487, ocupante do cargo de Coordenadora do Serviço de Referência de Proteção Básica lotada na Secretaria de Assistência Social, como representantes da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato n° 383/2016 – LPK Ltda ME desta Secretaria, com as seguintes atribuições:

I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;

II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 29 de novembro de 2016.

Vagner Ferreira de Oliveira
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 06/12/2016, às 14:11, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0495680** e o código CRC **B786E909**.

PORTARIA SEI - FUNDAMAS.GAB/FUNDAMAS.UPC

PORTARIA Nº 11/2016

O Diretor Presidente da Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS, no exercício de suas atribuições, em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e considerando a configuração de situação excepcional de interesse público e com fundamento no Parágrafo único do Art. 5º e Art. 12º do Decreto nº 15.899/2009,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo indicado para, devidamente habilitado, conduzir o veículo Ford Fiesta, placa PWY3036, ou o que vier a substituí-lo, em viagem à Curitiba/PR, no dia 07 de dezembro de 2016, com retorno no mesmo dia, onde o mesmo estará participando do GOVLAB EXP Experience:

- Ari José Vieira Júnior - Matrícula 42.958

Art. 2º - Para a condução do veículo oficial acima citado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º ao 20º.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Silva, Gerente**, em 06/12/2016, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Pedro Conti, Diretor (a) Presidente**, em 06/12/2016, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0495691** e o código CRC **9D56FE4F**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0488482/2016 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n°19/2016, celebrada entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a empresa contratada Vera Lucia Francisca dos Santos EPP, que versa a aquisição de sacolas retornáveis, para serem utilizadas nas ações de educação ambiental dentro do Programa Consumo Consciente da Secretaria do Meio Ambiente de Joinville, emitida em 08/11/2016, no valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2016, às 18:52, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 08:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0488482** e o código CRC **A16E5B93**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0490623/2016 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° 179/2016, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Art Filme Peliculas Comércio e Serviços Eireli ME, que versa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento e colocação/instalação de película refletiva para as cozinhas as Unidades Escolares, emitida em 28/11/2016, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2016, às 09:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 18:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490623** e o código CRC **E70328C5**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0488540/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 385/2016, celebrado entre a Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa contratada Virtual Infraestrutura e Energia Ltda ME, que versa a aquisição de 62 (sessenta e duas) baterias para formar banco de bateria para o Nobreak ETP PFC 50KVA WEG, incluídos os serviços de instalação das baterias novas, realização de testes com emissão de laudo técnico e descarte das baterias antigas, assinado em 28/11/2016, com a vigência até 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 35.975,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2016, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0488540** e o código CRC **96D1CCEF**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0488548/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Credenciamento nº 382/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento e a empresa contratada Caixa Econômica Federal, que versa o credenciamento de instituições financeiras cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de documentos de cobrança não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências ou conveniadas em abrangência nacional, para operar recebimentos de créditos de prestações habitacionais e demais taxas de competência do Fundo Municipal de Terras Habitação Popular e Saneamento, assinado em 22/11/2016, com a vigência de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2016, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0488548** e o código CRC **7DFDE22C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0490706/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 02 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 353/2016, celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Eliane Maria Mendes da Luz Zimovski EPP, que versa a aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, assinado em 25/10/2016, com a vigência até 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 53.100,50 (cinquenta e três mil, cem reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2016, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 18:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490706** e o código CRC **FEDA26BC**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0495642/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 06 de dezembro de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e Nº: Dispensa de Licitação 800117/2016

CONTRATO Nº: 206/2016

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238, Código reduzido: 490

OBJETO: Aquisição de PRÓTESE DE REVISÃO DE QUADRIL E CABOS DE CERCLAGEM, ideal para utilização em ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL em paciente com SOLTURA ACETABULAR E PERDA ÓSSEA COMBINADA (CAVITARIA + SEGMENTÁRIA), para atendimento do usuário O.H.

CONTRATADO: HOSPITALIA CIRÚRGICA CATARINENSE LTDA

VALOR: R\$ 4.376,34 (Quatro mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

PRAZO DA VIGÊNCIA: 31/12/2016

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 06/12/2016, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0495642** e o código CRC **20B07E4B**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0493537/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800118/2016, destinada a Aquisição de um Barômetro digital com resolução mínima de 0,1hPa. Precisão: ± 3 , calibrado e com certificado de calibração. FORNECEDOR: BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA – EPP, inscrito sob o CNPJ/MF nº 21.137.143/0001-10. VALOR TOTAL: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47001.10.302.6.2.1137.0.449000 - F:238 - Código reduzido: 492. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 05/12/2016.

Joinville/SC, 05 de dezembro de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 19:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0493537** e o código CRC **3830D182**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 0486271/2016 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, leva ao conhecimento

dos interessados a Inexigibilidade nº. 036/2016, destinada a realizar as publicações, no Diário Oficial do Estado, dos atos do Departamento de Transito de Joinville - DETRANS.

Fornecedor: Secretaria de Estado da Administração / Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, inscrito no CNPJ sob nº 14.284.430/0001-97.

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Joinville/SC, 30 de novembro de 2016.

Cesar Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 01/12/2016, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0486271** e o código CRC **C4C656C0**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0488498/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato

nº 012/2014, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada Imobiliária Delta, que versa a contratação de um imóvel situado à na Rua República da China, nº 92, bairro Floresta, nesta cidade, contendo área total do terreno de 1.296,85 m², contendo uma edificação 397,00m², destinado à instalação do PAEFI Sul – Floresta – Secretaria de Assistência Social. O Município rescinde amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o termo de contrato em razão da transferência do CREAS – Floresta para imóvel próprio cedido pelo Estado ao Município, em conformidade com os memorandos nº 712/2016/GUAF-SAS e nº 898/2016/SAS.UAF – Secretaria de Assistência Social, nº 527/16 – Unidade de Obras e nº 594/16 – Unidade de Obras – Secretaria de Infraestrutura Urbana. Os efeitos deste termo vigorarão a partir de 25/11/2016, conforme memorando nº 898/2016/SAS.UAF – Secretaria de Assistência Social. O Município compromete-se a realizar o pagamento de R\$ 50.055,12 (cinquenta mil, cinquenta e cinco reais e doze centavos) a título de indenização por avarias no imóvel, conforme memorandos nº 527/16 – Unidade de Obras e nº 594/16 – Unidade de Obras – Secretaria de Infraestrutura Urbana, nos termos contratualmente estabelecidos, para fins de quitação do contrato ora rescindido. Aditivo assinado em 24/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2016, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0488498** e o código CRC **E5AF26BE**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0488517/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 322/2015, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura Urbana e a empresa contratada Adobe Engenharia Ltda EPP, que versa a contratação de empresa de engenharia para recuperação e restauração do Museu Casa Fritz Alt - Convênio de repasse nº 324.012-87/2010. O Município adita o contrato suprimindo o valor em 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), equivalente ao valor de R\$ 14.687,63 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos). Justifica-se, tendo em vista a necessidade de supressão de serviços Residuais Finais do

Contrato. Em conformidade com os memorandos nº 439/16 e nº 563/16 – Unidade de Obras/Secretaria de Infraestrutura Urbana. Aditivo assinado em 22/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2016, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0488517** e o código CRC **D1EED6A8**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0488522/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 344/2015, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura Urbana e a empresa contratada Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda, que versa a implantação e aquisição de 03 abrigos de passageiros - Modelo 1 e Implantação e aquisição de 152 abrigos de passageiros - Modelo 2. O Município reajusta o contrato referente ao período de abril/2015 à março/2016, em 7,1958% (sete inteiros e um mil, novecentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento), alterando assim, o valor do saldo financeiro do contrato de R\$ 1.041.177,29 (um milhão, quarenta e um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) para R\$ 1.116.098,33 (um milhão, cento e dezesseis mil, noventa e oito reais e trinta e três centavos). Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa e com anuência da Secretaria de Infraestrutura Urbana através dos memorandos nº 261/16 e 283/16 – Unidade de Transportes e Vias Públicas, e sendo previsto em cláusula contratual. Os efeitos deste Termo Aditivo retroagem à abril de 2016 razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 24.604,92 (vinte e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), que corresponde à diferença das notas fiscais emitidas de abril/2016 à outubro/2016. Aditivo assinado em 11/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2016, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0488522** e o código CRC **E7F4D155**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0488529/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 451/2015, celebrado entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente e a empresa contratada Localiza Rent a Car S/A, que versa a contratação de empresa para locação de veículos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville. O Município adita o contrato, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando o vencimento para o dia 29/10/2017, equivalente à R\$ 43.348,32 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos). Justifica-se considerando que a locação de veículos é fundamental para o bom andamento dos serviços da Secretaria do Meio Ambiente junto ao setor de fiscalização. Em conformidade com os memorandos nº 788/2016 – GEGEST e nº 68/2016 – Supervisão de Veículos – Secretaria do Meio Ambiente. Aditivo assinado em 27/10/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2016, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0488529** e o código CRC **909F5230**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0488533/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 035/2016, celebrado entre a Subprefeitura Sul e a empresa contratada ADM Serviços de Terraplenagem e Locação de Veículos e Maquinas Ltda, que versa a contratação de caminhões basculantes, diferencial duplo, com capacidade para 10m³ para atender os serviços de Zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência. O Município adita o contrato, prorrogando o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 07/03/2018 e 12/01/2018, respectivamente. Justifica-se para dar continuidade aos serviços de infraestrutura prestados à comunidade. Em conformidade com o memorando nº 216/2016 – Subprefeitura Região Sul. Aditivo assinado em 25/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2016, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0488533** e o código CRC **D3955B60**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0488610/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 01 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville através, da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 021/2016, celebrado entre a Subprefeitura da Região Sudoeste e a empresa contratada Rogerio Andrioli EPP, que versa a contratação de Retroescavadeira 4x4 para atender os serviços de Zeladoria pública realizados pela Subprefeitura nas sua respectivas áreas de abrangência. O Município adita o contrato, prorrogando o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses,

alterando seu vencimento para 07/03/2018 e 07/01/2018, respectivamente. Justifica-se, pois a não prorrogação deste contrato acarretará prejuízos no desenvolvimento de atividades prestadas à comunidade. Em conformidade com o memorando nº 284/2016 – Subprefeitura Região Sudoeste. Aditivo assinado em 24/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/12/2016, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0488610** e o código CRC **C48BB987**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0490723/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 02 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 010/2016, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura Urbana e a empresa contratada Freitag Locação de Equipamentos Ltda - ME, que versa a contratação de caminhão basculante, com capacidade de 5M³, com motorista e fornecimento de combustível para atender aos serviços da Unidade de Obras (UO), Unidade de Pavimentação (UP) e Unidade de Drenagem (UD), na área do Município de Joinville. O Município adita o contrato, prorrogando o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 10/03/2018 e 10/01/2018, respectivamente. Justifica-se para dar continuidade aos serviços prestados à comunidade. Em conformidade com o memorando nº 309/2016 – Subprefeitura Região Centro-Norte. Aditivo assinado em 25/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2016, às 09:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 18:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490723** e o código CRC **A25136B3**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0490733/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 02 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 031/2016, celebrado entre o Subprefeitura Centro-Norte e a empresa contratada Transportes & Terraplenagem PLX Ltda, que versa a contratação de caminhões basculantes, diferencial duplo, com capacidade para 10m³ para atender os serviços de Zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência. O Município adita o contrato, prorrogando o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 03/03/2018 e 10/01/2018, respectivamente. Justifica-se, pois a não prorrogação deste contrato acarretará prejuízos no desenvolvimento de atividades prestadas à comunidade. Em conformidade com o memorando nº 308/2016 – Subprefeitura Região Centro-Norte. Aditivo assinado em 24/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2016, às 09:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 18:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490733** e o código CRC **E1DA5A50**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0490745/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 02 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 032/2016, celebrado entre a Subprefeitura Centro-Norte e a empresa contratada COOPERTTERJ – Cooperativa de Transportes e Terraplenagem da Região de Joinville, que versa a contratação de caminhões basculantes, diferencial duplo, com capacidade para 10m³ para atender os serviços de Zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência. O Município adita o contrato, prorrogando o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 07/03/2018 e 10/01/2018, respectivamente. Justifica-se para dar continuidade aos serviços de infraestrutura prestados à comunidade. Em conformidade com o memorando nº 307/2016 – Subprefeitura Região Centro-Norte. Aditivo assinado em 25/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2016, às 09:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 18:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490745** e o código CRC **134B90D0**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0490753/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 02 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 445/2015, celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Seelk Ltda - ME, que versa a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de placas de identificação visual externas nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação. O Município adita o contrato acrescentando o valor em 24,91% (vinte e quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento),

equivalente a R\$74.725,90 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos). Justifica-se, devido à imprevisibilidade constatada pela Secretaria de Educação, não constatada no levantamento inicial a fim de adequá-lo conforme as normas legais, que abrange os serviços quantitativos, visando suprir a demanda imediata. Em conformidade com o memorando nº 1.128/GUA/SEC – Secretaria de Educação. Aditivo assinado em 22/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2016, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 18:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490753** e o código CRC **9B83241B**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0490761/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 02 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 15º Termo Aditivo do Contrato nº 408/2013, celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Orcali – Serviços Especializados Ltda, que versa a contratação de empresa para realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria para a Secretaria da Educação. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, alterando o vencimento para o dia 01/12/2017. Justifica-se para manter os ambientes dos prédios públicos permanentemente limpos e salubres, proporcionando aos usuários condições mínimas de higiene e conforto, bem como garantir o seu perfeito funcionamento sem interrupções. Em conformidade ao memorando nº 1145/GUA/SEC e 1178/GUA/SEC. Aditivo assinado em 21/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2016, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 18:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490761** e o código CRC **DE3AC6B3**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0495413/2016 - DETRANS.NAD

Joinville, 06 de dezembro de 2016.

O **Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS**, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 2º Termo Aditivo do contrato descrito abaixo:

CONTRATO nº: 014/2016

LICITAÇÃO: CC 004/2016

EMPRESA CONTRATADA: SINASC sinalização e construção de rodovias LTDA, CNPJ nº. 07.150.434/0001-17.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de sinalização viária horizontal, instalação e remoção de dispositivos de canalização e delimitadores e remoção de sinalização horizontal, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital.

ACRÉSCIMO DE 25% AO ITEM 02 DO LOTE nº. 01: Correspondente ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Joinville/SC, 06 de dezembro de 2016.

Cesar Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 06/12/2016, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0495413** e o código CRC **9AB5006C**.

ATO DA PRESIDÊNCIA SEI Nº 0496360/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 06 de dezembro de 2016.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 33/2016

Retira de Pauta Regimental o Projeto de Lei Ordinária nº420/2014.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, XXXI do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, determina:

Considerando que o dispõe o Regimento Interno:

“**Art. 144.** Todas as matérias em condições regimentais de entrar na ordem do dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

...

§ 7º É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento escrito de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar de pauta regimental proposição que necessite de parecer de outra comissão, esteja em desacordo com exigência regimental, seja retirado pelo autor ou demande qualquer providência complementar.”

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº420/14, que estabelece normas para coibir o transporte clandestino de passageiros no Município de Joinville, foi colocado em Pauta Regimental sem tramitar pela Comissão de Finanças, resolve:

Art. 1º. Fica retirado da Pauta Regimental o Projeto de Lei nº420/14, remetendo-o à Comissão de

Finanças, Orçamento e Conta para análise e deliberação;

Art. 2º. Este ato da presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 05 de dezembro de 2016.

Rodrigo Fachini

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini, Usuário Externo**, em 06/12/2016, às 15:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0496360** e o código CRC **29BA2366**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0493780/2016 - FCJ.UAD

A Fundação Cultural de Joinville/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Concurso nº 001/2016, Edital de Apoio à Cultura, que regulamenta a concessão de recursos financeiros, por meio de prêmio, para incentivar atividades culturais na cidade de Joinville/SC. As inscrições serão realizadas obrigatoriamente pelo site: <http://prefeituradigital.joinville.sc.gov.br> no período de 06/12/2016 até às 23h59m do dia 24/01/2017. Mais informações pelos telefones (47) 3433-2190 ou 3433-0127. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site fundacaocultural.joinville.sc.gov.br.

Joinville, 05 de dezembro de 2016

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth - Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2016, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0493780** e o código CRC **A6540581**.

ERRATA SEI N° 0490694/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 02 de dezembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2016, celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Indústria e Comércio de Sucos e Conservas Zenit Eireli EPP, que versa a aquisição de alimentos para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Joinville. Assinado em 23/11/2016.

Onde se lê:

4º Os efeitos do presente termo retroagem à 05/09/2016, data do protocolo do memorando nº 777/GUA/SE, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$10.610,00 (dez mil, seiscentos e dez reais), que corresponde à diferença das notas fiscais emitidas até outubro/2016.

Leia-se:

4º Os efeitos do presente termo retroagem à 05/09/2016, data do protocolo do memorando nº 777/GUA/SE, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$10.519,00 (dez mil, quinhentos e dezenove reais), que corresponde à diferença das notas fiscais emitidas até outubro/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2016, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/12/2016, às 18:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0490694** e o código CRC **48E7984C**.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO SEI N° 24/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 03/09/2021, totalizando 72 meses da emissão da Licença LP n° 084/15.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n° 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC n° 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n° 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n° 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. n° 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: ROGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 08.486.781/0001-88

Atividade: Condomínio de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira

CONSEMA: 71.11.01

Endereço: Rua Boehmerwald, s/n

Bairro: Boehmerwald

Inscrição Imobiliária: 13.11.00.87.9313.000

CEP: 89232-485

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Arquiteto e Urbanista Antonio Seme Cecin - CAU n° A44137-6 - RRT n° 5058565.
- Eng. Civil Rogério Novaes - CREA/SC n° 015394-0 - ART n° 5947619-2.
- Eng. Civil Bruno Wormsbecker - CREA/SC n° 095774-2 - ART n° 5958988-8.
- Eng. Civil Gabriel Fernandes Bononi -CREA/SC n° 082625-3 -ART n° 5959561-8
- Arquiteta e Urbanista Juliana Metz -CAU n° A10655-0 - RRT n° 5060045.
- Técnico em Agrimensura - Marcos Fernando do Prado CREA/SC n° 113291-6 -ART n° 5948058-7

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 – Licença de Instalação baseada nos Pareceres Técnicos - PT n° 1047/2015 e PT SEI n° 0482408 e referente à instalação de um condomínio com 52 unidades habitacionais, área construída de 3.314,80 m², em um imóvel de 2.957,10 m², matrícula n° 38.030. – 3º RI.

3.2 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.2.1 Respeitar a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/00.

3.2.2 Respeitar os limites de ruído para construção civil impostos na Lei Complementar 438/2015.

3.2.3 Apresentar semestralmente relatório de monitoramento de ruído com a respectiva ART, conforme Plano de Monitoramento de Ruído apresentado.

3.3 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.3.1 O Empreendimento encontra-se em área de expansão da rede pública coletora de esgoto conforme VT n° 0537/2013, portanto foi instalado sistema de fossa e filtro conforme projeto apresentado nesta secretaria. O empreendedor deverá fazer manutenção anual do sistema ou conforme indicado no projeto. Anualmente deverá apresentar laudos de análises conclusivos de eficiência de operação do sistema de tratamento, conforme resolução CONDEMA 01/2009. As coletas deverão ser realizadas, no mínimo, 90 dias após a limpeza dos sistema.

3.3.2 Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado a rede coletora pública (Art. 44 da Lei Complementar n° 29/1996).

3.3.3. O canteiro de obras deverá ser ligado à rede pública coletora de esgoto ou deve ser utilizado banheiro químico com a destinação adequada do efluente após o uso.

3.4 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.4.1 Qualquer corte de vegetação deverá ser previamente analisado e aprovado por esta Secretaria.

3.4.2 Quanto à Terraplanagem já foi autorizada conforme planta aprovada em 24/08/2004 e já executada conforme Alvará n° 73/2006.

3.5 – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.5.1 Seguir PGRCC apresentado.

3.5.2 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento do Plano de Resíduos da Construção Civil, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.5.3 Para obtenção de LAO apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado; juntamente com os comprovantes de destinação final.

3.6 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.7 – Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os arts. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art.18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.8 – A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental.

3.9 – O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.10 – Deverá solicitar a Licença de Operação – LO antes de findar o prazo de validade desta.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 06/12/2016, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 06/12/2016, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0486171** e o código CRC **BADAFB82**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 76/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até **05/12/2020** totalizando **48** meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Vogelsanger Artefatos de Concreto Ltda - EPP

CNPJ: 07.548.966/0001-07

Atividade: Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso

CONSEMA 14/2012: 10.50.10

Telefone: (47) 3439-5009

Endereço: Estrada Piraí, 3.300

Bairro: Vila Nova

Inscrição INCRA: 801.070.004-278-7

CEP: 89.237-600

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Djair Ramos Garcia

Registro Profissional: CRQ-13 nº13300298

ART: nº 0459/2016

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos nº 0287/2016 (0494166) e SEMA.UCA 0494140, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de **FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO E GESSO**, contendo 1.922,20 m² de área construída, aproximadamente 21.857,33 m² de área útil, instalada em um terreno com 32.654,00 m², registrado na matrícula de nº 120.736 no CRI da 1ª Circ.

3.1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

3.1.1 Esgoto sanitário: enviado para um sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio.

3.1.2 Caixa de gordura: instalada no refeitório/copa da empresa.

3.1.3 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

3.1.4 Sistema decantador: possui um sistema decantador atendendo a área de moldagem.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

3.2 DO MONITORAMENTO

3.2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/ INDUSTRIAIS

3.2.1.1 Fazer a limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Periodicidade: ANUAL

3.2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR da caixa de gordura.

3.2.1.4 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema decantador.

3.2.1.5 Apresentar comprovante de destinação dos resíduos do sistema decantador. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU DE SERVIÇOS

Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, comprovando a destinação final de todos os resíduos gerados, através de DECLARAÇÃO e/ou CERTIFICADO de destinação emitido pelo destinatário, discriminado com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida, os números das notas fiscais ou manifestos de transporte e a data do recolhimento, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

3.3 CONDIÇÕES GERAIS

3.3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente quando este estiver válido.

3.3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3.3 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 DIAS antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 06/12/2016, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graça Silva, Gerente**, em 06/12/2016, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0494166** e o código CRC **FEC4FFFF**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0494111/2016 - SED.NAD

Joinville, 05 de dezembro de 2016.

RESOLUÇÃO N.º 0586/2016/CME**Regulamenta a Matriz Curricular da
Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Joinville no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134 da Lei Orgânica, inciso IV do art. 1º da Lei nº 3.602/97 e artigos 5º e 14 da Lei nº 5.629/2006 que estabelece as diretrizes do Sistema Municipal de Educação de Joinville, e tendo em vista o deliberado em Sessão Plenária no dia vinte e dois de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a alteração da Matriz Curricular da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke;

Art. 2º A carga horária mínima para a Base Nacional Comum será de 864 horas, para a Parte Diversificada será de 352 horas e Atividades Pedagógicas será de 64 horas, num total de 1.280 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos, divididas em 40 aulas semanais cabendo a cada área o montante abaixo discriminado.

Parágrafo único: A hora-aula trabalhada na escola compreende a duração de 48 minutos.

BASE COMUM

Disciplina/Série/ Nº de aulas semanais	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
PORTUGUÊS	5	5	5	5
ARTE	1	1	1	1
MATEMÁTICA	5	5	5	5
CIÊNCIAS	3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
GEOGRAFIA	3	2	3	2
HISTÓRIA	2	3	2	3

PARTE DIVERSIFICADA (BASE TÉCNICA)

Disciplina/Série/ Nº de aulas semanais	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
INGLÊS	2	2	2	2
ALEMÃO	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
ATIVIDADE PEDAGÓGICA	2	2	2	2

PARTE TÉCNICA

Disciplina/Série/ Nº de aulas semanais	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
PRÁTICAS AGRÍCOLAS	4	4	4	4
PRÁTICAS ZOOTÉCNICAS	4	4	4	4
PRÁTICAS INDUSTRIAIS	3	3	-	-
PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO AGRÍCOLA	-	-	3	3

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2016.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

Denise Maria Rengel

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**,
Usuário Externo, em 05/12/2016, às 13:32, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0494111** e o
 código CRC **C4EDBB98**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/11/2016

PRESIDÊNCIA : MIQUEAS LIBÓRIO DE JESUS - "AD HOC"

PROCESSO Nº : 374/2009

**RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO E BORNHOLDT
 ADVOGADOS S/C**

**RECORRIDO : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO E BORNHOLDT
 ADVOGADOS S/C**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 200 E 201/2008

RELATORA : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACORDÃO Nº : 207/2016

**EMENTA: ISS – NOTIFICAÇÃO FISCAL 200 E 201, AMBAS DE 2008 –
PRELIMINARES: 1. FISCALIZAÇÃO QUE PERDUROU 1 ANO E 4 MESES –
 CERCEAMENTO DE DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVADO QUE A
 RECORRENTE CONCORREU PARA O DECURSO DO PRAZO CITADO PELA
 ENTREGA TARDIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO FISCO – 2. CIENCIA
 DO ACÓRDÃO DE 1º GRAU, DECORRIDOS QUATRO ANOS DE SUA APROVAÇÃO –
 GARANTIDO A RECORRENTE O DIREITO CONSTITUCIONAL DO ART. 5º, INCISO LV
 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – APRESENTAÇÃO DE DEFESA E RECURSO
 ORDINÁRIO NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 4857/2003
 CUMPRIDA A SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 151,
 INCISO III DO CTN – NÃO CARACTERIZADO PREJUÍZO À RECORRENTE – 3.
 ACÓRDÃO, ENVIADO À RECORRENTE, DE FORMA INCOMPLETA – PROVA
 MENCIONADA (doc. 2) NÃO EXISTENTE NOS AUTOS – 4. ACÓRDÃO DE 1º GRAU
 NÃO REDIGIDO DE FORMA CLARA – CONSTATADO QUE FORAM ESGOTADOS E
 ESCLARECIDOS TODOS OS PONTOS ATACADOS PELA DEFESA - MÉRITO:**

EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS VALORES REFERENTES AO ISS DA DRA. LUCILARA GUIMARÃES REFERENTES A 2003 – IMPÓSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA DO RECOLHIMENTO DO ISS COMO AUTÔNOMA, NOS AUTOS – CORREÇÃO MONETÁRIA DAS NOTIFICAÇÕES APLICADA EM DUPLICIDADE – INOCORRÊNCIA – MULTA DE 50% CARÁTER CONFISCATÓRIO – DESCARACTERIZADA – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO – REMESSA DE OFÍCIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é Recorrente Bornholdt Advogados S/C.

Acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade, conhecer do Recurso ordinário por ser tempestivo, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa. No mérito, por maioria de votos, 5 a 4 por negar provimento ao pedido de proporcionalidade, no recolhimento do ISS fixo, em relação a cada profissional atuante na sociedade.

Votos parcialmente divergentes dos julgadores Ivo Márcio Uhlig, que entendeu que o ISS incidente sobre advogados que entraram na sociedade após 01jan deve ser cobrado do profissional ingressante, a partir do ano do ingresso na sociedade. Foi acompanhado pela julgadora Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso. O julgador Luís André Beckhauser, entendeu que o ISS fixo incidente, deve ser cobrado proporcional ao mês do ingresso do profissional. Foi acompanhado pela julgadora Adriane Mückler. Acompanharam integralmente o voto da Relatora, os julgadores Paulo Tsaliks, Jefferson Luiz Roesler e Jussara Nascimento Domingos.

Requisitos apontados no recurso, tais como exclusão ISS sobre estagiários e sobre advogados prestadores com domicílio fora do município de Joinville, foram favoráveis ao Reclamante na instância *a quo*.

Atuou como Defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti. Presidiu a sessão, Miqueas Libório de Jesus.

Formalizado em 17 de novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2016, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 06/12/2016, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0483735** e o código CRC **954B3EF1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/12/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 887/2013

RECLAMANTE : ITAMAR OLAVO HELEODORO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO IPTU - 2008, 2009, 2010, 2011 E 2012

RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER

ACORDÃO Nº : 208/2016

EMENTA: RESTITUIÇÃO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – ABSOLUTA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL – NÃO PODE SER CONHECIDO RECURSO QUE NÃO APRESENTA MÍNIMA FUNDAMENTAÇÃO – REMESSA DE OFÍCIO IMPROCEDENTE VISTO QUE O ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO É INVÁLIDO POIS NÃO FOI DEVIDAMENTE MOTIVADO – DEVOLUÇÃO DO PEDIDO INICIAL DO CONTRIBUINTE PARA REAPRECIAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 887/2013, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, não conhecer do recurso do contribuinte por absoluta falta de fundamentação recursal e desprover a remessa obrigatória mantendo inalterada a decisão da Segunda Câmara de Julgamento. Participaram do julgamento, além do relator, Mara Regina Machado Moura, Miqueas Liborio de Jesus, Jeferson Luiz Roesler, Moacir Francisco de Assis, Adriane Rosane Muckler, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Ivo Uglich.

Joinville, 17 de novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/11/2016, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 01/12/2016, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0483775** e o código CRC **209F67CD**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/11/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 953/2014

RECORRENTE : PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : JOSIANE MARTINS ZAPELINI

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU 2013

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº : 209/2016

IPTU 2013 – ISENÇÃO – ART 2º - INCISO II - LC 79/99 – DIVÓRCIO – ACORDO JUDICIAL - PROPRIETÁRIO DE UM SÓ IMÓVEL – RENDA FAMILIAR QUE NÃO ULTRAPASSA DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS – REMESSA IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **JOSIANE MARTINS ZAPELINI**, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos negar provimento a remessa de ofício, mantendo a decisão da 1ª Câmara inalterada que deu provimento ao Pedido de Isenção do IPTU do ano de 2013.

Participaram deste julgamento os membros Luís André Beckhauser, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina

Machado Moura, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercilia Aparecida Garcia Reberti, sob a Presidência de Adriano Gesser.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/11/2016, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 29/11/2016, às 12:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0483784** e o código CRC **34106B02**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/11/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 1.063/JURAT

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

RECORRIDO : PRESIDENTE DAS CÂMARAS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO – IPTU 2008 E 2009

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 210/2016

EMENTA: IPTU. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ENTIDADE PARAESTATAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSEGURADA AO SENAC - ARTIGO 150, VI, “C” DA CF. CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL – CONFIGURAÇÃO DO ANIMUS DOMINIA PARTIR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO (03/09/2008). REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA SOMENTE EM 2012 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IPTU DO ANO DE 2008 – IMPOSSIBILIDADE, PELO FATO DA RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA TER SE ESTABELECIDO CONTRA O ANTIGO PROPRIETÁRIO E NÃO O RECORRENTE QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE RESPONDE PELOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PENDENTES (VENCIDOS OU VINCENDOS). FALTA DE

ALTERAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO PARA CONSTAR O NOVO PROPRIETÁRIO – IRRELEVANCIA, NO CASO CONCRETO. RECONHECIMENTO, PELA DEFENSORA DA FAZENDA PÚBLICA, DA VALIDADE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO IPTU 2009 E APTA ACOMPROVAR O DIREITO A RESTITUIÇÃO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IPTU DO ANO DE 2009 – PROCEDÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** e, no mérito, por unanimidade de votos, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, reconhecendo o direito a repetição de indébito do valor recolhido a título de IPTU do ano de 2009, nos termos do voto condutor que integra o presente julgado.

Participaram deste julgamento os membros: Adriane Rosane Mückler, Ivo Marcio Uhlig, Luis André Backhauser, Jefferson Luiz Roesler, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Mara Regina Machado Moura e Moacir Francisco de Assis, sob a presidência de Adriano Gesser (presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Dra. Hercília Aparecida Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 17/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/11/2016, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2016, às 09:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0483794** e o código CRC **C64CC61D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 22/11/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1250/2016

RECLAMANTE : CARLOS ROBERTO GUIMARÃES FIALHO

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2016

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 211/2016

IPTU EXERCÍCIO 2016. PEDIDO DE REVISÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO EM RAZÃO DO RECOLHIMENTO DE PARCELAS DO IMPOSTO SUPERADA. AREA NÃO REGULARIZADA, PORÉM EXISTENTE E UTILIZÁVEL. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOBRE A MESMA. AUSENCIA DE PROVAS EM RELAÇÃO À CARACTERIZAÇÃO DA AREA DISCUTIDA COMO SÓTÃO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos, vencido o relator neste aspecto, em conhecer da reclamação e no mérito, também por maioria de votos, em negar provimento à mesma, em razão do correto lançamento tributário relativo ao IPTU 2016.

Voto divergente do julgador Hilton Ricardo Probst, no sentido de dar provimento à reclamação, por entender que a edificação existente no imóvel contempla no denominado terceiro pavimento somente um sótão, o que enseja tão somente a aplicação do fator de valorização correspondente, juntamente com a exclusão da área até então tributada.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Hilton Ricardo Probst, Adriane Rosane Muckler e Miqueas Liborio de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Hercilia Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser .

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 22 de novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/11/2016, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2016, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0483903** e o código CRC **F778DB92**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 25/10/2.011.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.

PROCESSO Nº : 551/2010

RECORRENTE(S) : MENEGOTO TINTAS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

INTERESSADO(S) : MENEGOTO TINTAS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

ASSUNTO : DOCUMENTOS – EXIBIÇÃO / SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO – INTIMAÇÃO Nº 546/2010 (07ABR10) – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 99/2010 (10JUN10) – EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – ENQUADRAMENTO – HIPÓTESE.

RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA.

DESIG. PARA ACÓRDÃO : HILTON RICARDO PROBST

ACÓRDÃO Nº : 212/2016

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINANTE I) DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL REPRESENTATIVA DE ATIVIDADE DE “LEASING” OU II) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE “LEASING” – AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL OU DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO – TIPIFICAÇÃO – ADMISSIBILIDADE E POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE.

1. Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta

Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “*leasing*” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “*leasing*”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “*leasing*”, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “*animus*” e/ou a efetividade de procedimento fiscal de autuação, o qual haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente, nem tampouco pode equiparar-se à procedimento de autuação fiscal propriamente dita.

2. A hipótese de “*embaraço à fiscalização*” somente é aplicável em circunstâncias de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.
3. Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “*auto de infração*” não tem o condão e a legitimidade para considerar “*embaraço à ação fiscal*” qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade.
4. O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica, pelo que, via de conseqüência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte tido infrator, seja para cominação de penalidade menor – *no caso de diferentes capitulações e sanções* –, **ou**, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.
5. Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representada pelo não atendimento a uma obrigação tributária – *principal ou acessória* – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “*embaraço à ação fiscal*”, notadamente quando o Contribuinte não esteja vinculado à “*auto de infração*” regularmente instituído.
6. A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – *ou deixar de praticar* – acaba por macular procedimento administrativo fiscal tendente ao enquadramento do Contribuinte como praticante de “*embaraço fiscal*”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante Menegoto Tintas Máquinas e Ferramentas Ltda.,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários, à unanimidade conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso de Reclamação da Contribuinte Interessada Reclamante, para anular a Intimação nº 546/2010 e o Auto de Infração nº 99/2010 lavrado em 10Jun10.

Voto vencido da Eminente Relatora Mara Regina Machado Moura, que negou provimento ao recurso de reclamação no entendimento de que (i) o procedimento fiscal originário – de

intimação fiscal – estaria revestido de legitimidade a exigir a necessária satisfação pelo Contribuinte Interessado Reclamante, bem assim (ii) a omissão – *pelo Contribuinte* – tocante à prestação de informações solicitadas pela(s) autoridade(s) fiscal(is) daria ensejo à aplicação da penalidade punitiva descrita na intimação, e estaria por representar “*embaraço à fiscalização*”, ainda que a(s) autoridade(s) fiscal(is) tenha(m) cometido erro na capitulação consignada na intimação originária.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Ana Carolina Kroeff (Julgadora), Hilton Ricardo Probst (Julgador), Mara Regina Machado Moura (Julgadora/Relatora), Rosilaine Bokorni (Julgadora), acompanhados pela Douta Representação Fazendária, Dr.(a.) Luiz Henrique Lima.

Aprovado em sessão de julgamento de 22 de Novembro de 2.016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/11/2016, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ricardo Probst, Usuário Externo**, em 29/11/2016, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0483908** e o código CRC **E70BA3DF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 22/03/2.016.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.

PROCESSO Nº : 465/2010

RECLAMANTE(S) : LOGHOS – CENTRO EDUCACIONAL LTDA.

INTERESSADO(S) : LOGHOS – CENTRO EDUCACIONAL LTDA.

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) – EXERCÍCIOS 2.006 E 2.007 – SERVIÇOS DE ENSINO DE QUALQUER NATUREZA (CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE EXAÇÃO TRIBUTÁRIA – EXIGIBILIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 776 (18DEZ08) E CONSEQÜENTE NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 176 (02DEZ09) – ARBITRAMENTO – APLICABILIDADE.

RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.

ACÓRDÃO Nº : 213/2016

EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 155 (19DEZ03) – LEI MUNICIPAL Nº 1.715 (14DEZ79)(ARTIGO 24, INCISOS I E II) – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 176/2009 (02DEZ09) – RECEITA – ESCRITURAÇÃO – DESCONFORMIDADE – EXAÇÃO TRIBUTÁRIA – MONTANTE – BASE DE CÁLCULO – RECOLHIMENTO A MENOR – (SUPOSTA) FRAUDE FISCAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DE SONEGAÇÃO – AUSÊNCIA DO PODER DE POLÍCIA – PENALIDADE PUNITIVA (MULTA) – REDUÇÃO – RECLAMAÇÃO – CONHECIMENTO – PARCIAL PROVIMENTO.

1. A ausência de caracterização, comprovada, dos elementos essenciais de sonegação, existência de artifício ou intuito de fraude, impede o critério da aplicabilidade de multa, em seu grau mais elevado, na forma da Lei Municipal nº 1.715 (14Dez79)(artigo 24, inciso II).
2. A ausência do Poder de Polícia, por parte desta Municipalidade, constitui elemento restritivo ao pleno uso – *em maior grau* – da penalidade pecuniária – *sob a forma de multa* –, afastando hipótese de aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.715 (14Dez79)(artigo 24, inciso II).
3. A adequada interpretação da norma derivada da Lei Municipal nº 1.715 (14Dez79)(artigo 24, inciso I) implica na aplicabilidade de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do tributo, notadamente em decorrência do tributo ter sido apurado no curso regular de Processo Administrativo Fiscal (*in casu*, o Processo Administrativo Fiscal nº 776/2008, inaugural).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sede de Reclamação (folhas 247 267) contra o procedimento administrativo fiscal representado pela Notificação de Tributos nº 176/2009 (folhas 001/003) emitida em 02Dez09,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade votos, conhecer do(a) Reclamação, e, por maioria de votos, dar parcial provimento ao expediente recursal, para reduzir – *da Notificação de Tributos nº 176/2009 (folhas 001/003) emitida em 02Dez09* – a penalidade punitiva de multa contemplada na Notificação de Tributos nº 176/2009, substituindo a penalidade originária de 200% (duzentos por cento) prescrita na forma da Lei Municipal nº 1.715 (14Dez79)(artigo 24, inciso II), pela penalidade de 100% (cem por cento) prescrita na forma da Lei Municipal nº 1.715 (14Dez79)(artigo 24, inciso I), ante a ausência de efetiva comprovação da presença plena de elementos caracterizadores do tipo exigido pela descrição do texto legal contemplado no inciso II do artigo 24 da Lei Municipal nº 1.715 (14Dez79) e demais disposições da norma, e que estão demonstrados no caderno processual. Voto vencido do Eminentíssimo Julgador Jefferson Luiz Roesler, que votou por

negar total provimento à Reclamação, mantendo a Notificação de Tributos nº 176/2009 na integralidade, ao argumento de que o Contribuinte Interessado Reclamante teria incorrido em omissão de informações referentes às receitas auferidas no período fiscalizado, bem assim teria deixado de prestar esclarecimentos suficientes para justificar as omissões apontadas pela autoridade pública administrativa fiscal.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler (Julgadora), Hilton Ricardo Probst (Julgador/Relator), Jefferson Luiz Roesler (Julgador), Miqueas Liborio de Jesus (Julgador), acompanhados pela Douta Representação Fazendária, Dr.(a.) Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Aprovado em sessão de julgamento de 22 de Novembro de 2.016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/11/2016, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ricardo Probst, Usuário Externo**, em 29/11/2016, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0483937** e o código CRC **5BC05F7A**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 22/11/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1257/2015

RECLAMANTE : ALDO FILIPE

ASSUNTO : COSIP- REVISÃO

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 214/2016

EMENTA: COSIP. PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR, POR SE TRATAR DE IMÓVEL DESTINADO À EXPORAÇÃO AGRÍCOLA. BENEFÍCIO FISCAL CONDICIONADO. REQUISITOS DO ART. 12, DA LCM Nº 136/2002 – NÃO CUMPRIMENTO. IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE A RENDA FAMILIAR, SE ELA É OU NÃO PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA NO IMÓVEL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, nos termos do voto condutor.

Participaram deste julgamento: Adriane Mückler, Hilton Ricardo Probst e Jefferson Luiz Roesler, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 22/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/11/2016, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2016, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0483946** e o código CRC **6CC39BA4**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 22/11/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1242/2015

RECLAMANTE : SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA VERA CRUZ

ASSUNTO : ISENÇÃO – IPTU/2015.
RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS
ACÓRDÃO Nº : 215/2016

EMENTA: IPTU/2015. ISENÇÃO. SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI MUNICIPAL. BENEFÍCIO FISCAL CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO CUMULATIVO DE DOIS REQUISITOS: PRIMEIRO REQUISITO - CESSÃO GRATUITA DAS INSTAÇÃO, AO MENOS 4 VEZES AO ANO, AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL; SEGUNDO REQUISITO - EXECUÇÃO DE UMA DAS AÇÕES PREVISTAS NOS INCISO I A III, DO ART. 2º, DA LCM Nº 172/2004, COM REDAÇÃO DA LCM Nº 198/2005. COMPROVAÇÃO APENAS DA CESSÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS PREVISTOS NOS INCISO V E VI, DO ART. 3º, DO ALUDIDO DIPLOMA LEGAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, nos termos do voto condutor.

Participaram deste julgamento: Adriane Mückler, Hilton Ricardo Probst e Jefferson Luiz Roesler, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Aparecida Garcia Rebert.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 22/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/11/2016, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2016, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0483957** e o código CRC **8B9488D9**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 22/11/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1192/2015

RECLAMANTE : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES GILBERTO LTDA - EPP

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO – A.I. Nº 172/2015 E A.I. DO SIMPLES NACIONAL

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 216/2016

EMENTA: ISSQN. SIMPLES NACIONAL. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – SUBITEM 8.02 DA LISTA DE SERVIÇOS. ARBITRAMENTO FISCAL – REGRA DO ARTIGO 148, DO CTN. AFERIÇÃO INDIRETA DOS FATOS GERADORES DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL, CONSUBSTANCIADA NOS RELATÓRIOS DE INFORMAÇÕES FORNECIDOS PELO DETRAN/SC. REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES. CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES - CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE A DOCUMENTAÇÃO DO CONTRIBUINTE E OS DADOS FORNECIDOS PELO DETRAN/SC. INFORMAÇÕES QUE INDICAM A NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INDÍCIOS DE OMISSÕES DE RECEITAS. NÃO ARGUIÇÃO DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PRECLUSÃO. BASE DE CÁLCULO – COERÊNCIA, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DO CRITÉRIO ADOTADO PELO FISCO. NÃO PRODUÇÃO DE PROVAS POR PARTE DO CONTRIBUINTE. PRECLUSÃO DAS MATÉRIAS NÃO ALEGADAS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por maioria de voto (3 x 2), com voto desempate do Presidente das Câmaras, que votou com o Relator, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, nos termos do voto condutor, que integra o presente julgado. Vencido o julgador Hilton Ricardo Probst que, em sede de voto vista, acolheu as preliminares apresentadas nas alegações em forma de memoriais escritos, apresentados na sessão de julgamento, do dia

13/09/2016, no que se refere ao cerceamento de defesa, e, no mérito, deu provimento à reclamação, afastando sobre tal qualquer efeito e/ou repercussão do que foi descrito no Auto de Infração nº 172/2015 e Auto de Infração do Simples Nacional nº 04900081790000100003243201534, por nulidade e inviabilidade de lançamento tributário por mera presunção de omissão/supressão de receita supostamente apurada unilateralmente pela administração pública fiscal desta municipalidade. O julgador Jefferson Luiz Roesler acompanhou o Relator e a julgadora Adriane Rosena Mückler acompanhou a divergência.

Participaram deste julgamento: Adriane Mückler, Hilton Ricardo Probst e Jefferson Luiz Roesler, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 22/11/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/11/2016, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2016, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0483962** e o código CRC **6E3605E1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 29/11/2016.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.

PROCESSO Nº : 978/2014

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE JOINVILLE E IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO.

ASSUNTO : IMPOSTO PREDIAL E PATRIMONIAL URBANO (IPTU) – EXERCÍCIO 2.014 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (05OUT88)(ARTIGO 150, INCISO VI, LETRA “B”) – TEMPLOS DE QUALQUER CULTO – PROPRIEDADE – REQUISITOS ESSENCIAIS (DISPONIBILIZADA, USO E GOZO) – DESNECESSIDADE/DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE TITULARIDADE EM REGISTRO IMOBILIÁRIO – TRATAMENTO ESPECIAL RECONHECIDO – REMESSA DE OFÍCIO – CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.

ACÓRDÃO Nº : 217/2016

EMENTA: IMPOSTO PREDIAL E PATRIMONIAL URBANO (IPTU) – EXERCÍCIO 2.014 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (05OUT88)(ARTIGO 150, INCISO VI, LETRA “B”) – LEI FEDERAL Nº 5.172 (25OUT66)(ARTIGO 32 C/C 94) – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 79 (22DEZ99)(ARTIGO 1º, INCISO II), E LEI FEDERAL Nº 10.406 (10JAN02)(ARTIGO 1.245) – TEMPLOS DE QUALQUER CULTO – PROPRIEDADE – REQUISITOS ESSENCIAIS (DISPONIBILIDADE, USO E GOZO) – EFETIVIDADE – DESNECESSIDADE/DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE TITULARIDADE EM REGISTRO IMOBILIÁRIO – TRATAMENTO ESPECIAL CONCEDIDO – REMESSA DE OFÍCIO – CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. A satisfação de pressuposto(s) e/ou requisito(s) legal(is), normativo(s) e fático(s), dentre o(s) qual(is) o exercício da posse com “*animus domini*” de propriedade havido em oportunidade pretérita à lavratura de competente registro imobiliário, notadamente comprovação documental de compromisso de venda e compra (*in casu*, folhas 033 034), constitui elemento hígido a dar ensejo e sustentabilidade ao pretenso tratamento especial, destinada ao reconhecimento de imunidade da exação tributária do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU).
2. O afastamento de hipótese de imunidade tributária constitucional tem cabimento somente quando, pela Administração Pública, reste evidenciado efetivo desvio de função das finalidades religiosas, em desconformidade com o cumprimento do requisito constitucional.
3. O reconhecimento, pela Administração Pública, de responsabilidade e sujeição passiva da exação tributária do IPTU constante de informações contidas no Sistema de Gestão Cadastral, a refletir dados do Cadastro Imobiliário, consiste em efetividade da concessão do tratamento especial, notadamente quando a municipalidade registra a identidade da sujeição passiva o Contribuinte Interessado Reclamante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sede de Remessa de Ofício nº 91/2014 (05Jan14)(folhas 049) contra o Acórdão proferido no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT em sessão de julgamento havida em 02Dez14, na forma do

Acórdão nº 207/2014 (folhas 047),

ACORDAM os Membros da Câmara Plena de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, conhecer do(a) Remessa de Ofício nº 91/2014 (05Jan14)(folhas 049) por dever legal, e, à unanimidade de votos, negar provimento ao expediente recursal, para ratificar integralmente a decisão proferida em sede de primeiro grau de jurisdição no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, e considerar legítimo o reconhecimento do instituto de tratamento especial via imunidade do IPTU exercício 2.014 relativo ao bem imóvel vinculado à inscrição imobiliária nº 09.23.45.68.7408.0000, e estabelecido à Rua das Domésticas, nº 437, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville.

A Colenda Câmara Plena de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler (Julgadora), Fernando Paulo Martins (Julgador), Flávio Martins Alves (Julgador), Hilton Ricardo Probst (Julgador/Relator), Ivo Marcio Uhlig (Julgador), Jefferson Luiz Roesler (Julgador), Juliana Friedrich Faraj Romana Grasso (Julgadora), Luís André Beckhauser (Julgador), Mara Regina Machado Moura (Julgadora), Miqueas Liborio de Jesus (Julgador), Moacir Francisco de Assis (Julgador), Paulo Tsalikis (Julgador), acompanhados pela Douta Representação Fazendária, Dr.(a.) Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Aprovado em sessão de julgamento de 29 de Novembro de 2.016.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ricardo Probst, Usuário Externo**, em 04/12/2016, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/12/2016, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0492551** e o código CRC **6657CD08**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 19/05/2.016.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.

PROCESSO Nº : 395/2009

**RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE JOINVILLE E PRICEWATERHOUSECOOPERS
AUDITORES INDEPENDENTES.**

**INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE JOINVILLE E PRICEWATERHOUSECOOPERS
AUDITORES INDEPENDENTES.**

**ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) –
AUDITORIA – EXERCÍCIOS 2007 (01JAN07 31DEZ07) E 2008 (01JAN08 29JUN08) –
RECOLHIMENTO – BASE DE CÁLCULO (PREÇO DO SERVIÇO) – DIVERGÊNCIA NO
ENTENDIMENTO DO CRITÉRIO A SER APLICADO (FATURAMENTO MENSAL
BRUTO # ALÍQUOTA FIXA) – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N° 48/2009
(31MAR09)(FOLHAS 001 002).**

RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.

ACÓRDÃO N° : 218/2016

**EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) –
SERVIÇOS DE AUDITORIA – EXERCÍCIOS 2007 (1ºJAN07 31DEZ07) E 2008
(1ºJAN08 29JUN08) – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 155
(19DEZ03)(ARTIGO 15, § 1º, INCISO II)(LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°
222)(15DEZ06) – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N° 540 (10SET08) –
NOTIFICAÇÃO FISCAL N° 48 (31MAR09) – BASE DE CÁLCULO – FATURAMENTO
MENSAL BRUTO # ALÍQUOTA FIXA – PREÇO DO SERVIÇO – (SUPOSTA)
AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 398
(19DEZ13)(ARTIGO 10) – CRITÉRIO JURÍDICO DISPENSADO ÀS SOCIEDADES DE
PROFISSIONAIS – ALTERAÇÃO – LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – AFETAÇÃO
INCIDENTAL SOBRE PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) FISCAL(IS) E/OU
NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE TRIBUTOS – REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO
ORDINÁRIO – CONHECIMENTO – ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA ANTE
PROMULGAÇÃO DE NORMA LEGAL ULTERIOR MODIFICADORA DOS
ELEMENTOS ADOTADOS EM DECISÃO COLEGIADA – ADMISSIBILIDADE.**

1. A Lei Complementar Municipal n° 398 (19Dez13) estabelece norma de repercussão geral àquelas sociedades de profissionais especificamente indicadas, na medida que, pelo caput do artigo 10, houve de alterar a Lei Complementar Municipal n° 155 (19Dez03), precisamente ao asseverar a preservação do critério jurídico do tratamento tributário diferido, diverso e específico, dispensado às sociedades de profissionais e adotado para lançamento tributário da exação do ISS exigida na forma originariamente prescrita pela referida Lei Complementar Municipal n° 155 (2003)(artigo 15, § 1º, inciso II, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 222 (15Dez06), bem assim pelo parágrafo primeiro do aludido artigo, quando este prescreve a aplicabilidade também para as sociedades de profissionais que a partir do exercício de 2007 tiveram o lançamento tributário revisado mediante modificação do critério jurídico.

2. Norma legal superveniente à instauração de procedimento administrativo fiscal, à instauração de processo tributário administrativo contencioso, bem assim à decisão regularmente proferida em sede de processo tributário administrativo contencioso, e que estabelece modo diverso da regulamentação de matéria objetivamente tratada, acaba por impor característica de repercussão geral àqueles expedientes administrativos fiscais e/ou tributários, bem assim contenciosos, cumprindo à autoridade pública administrativa fiscal e/ou à JURAT, em plena vigência da Lei Municipal n° 4.857 (30Out03) o reconhecimento de respectiva afetação, a conseqüente perda de objeto, e a impositiva declaração de extinção do feito ante expressa aplicação e vigência da disposição legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sede de Remessa de Ofício n° 26/2010 (folhas 676) e de Recurso Ordinário (folhas 590 624), interpostos contra Acórdão proferido no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT em sessão de julgamento havida em 17Jun10 (folhas 584 585),

ACORDAM os Membros da Câmara Plena de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos, conhecer a Remessa de Ofício n° 26/2010 (folhas 676) por dever legal, e o Recurso Ordinário (folhas 590 624), e, à unanimidade de votos, julgar prejudicados ambos expedientes recursais, bem assim reformar a decisão proferida em 17Jun10 no âmbito da Douta 1ª Câmara desta JURAT, ao efeito de julgar nulos o Processo Administrativo Fiscal n° 540 (10Set08) e a Notificação Fiscal n° 48 (31Mar09), ante extinção do presente feito Processual Tributário Administrativo Contencioso (PTAC) por perda de objeto (Lei Municipal n° 4.857 (30Out03) em decorrência da promulgação da Lei Complementar Municipal n° 398 (19Dez13)(artigo 10), que houve de implementar alteração no critério jurídico dispensado às Sociedades de Profissionais, para estabelecer a alíquota fixa como base de cálculo da exação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nos exercícios de 2007 (1°Jan07 31Dez07) e 2008 (1°Jan08 29Jun08), afastando o Contribuinte Interessado Recorrente de toda e qualquer exigibilidade, principal e/ou acessória no referido período.

A Colenda Câmara Plena de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), André Luiz Muller de Farias (Julgador), Hilton Ricardo Probst (Julgador/Relator), Jefferson Luiz Roesler (Julgador), Juliana Friedrich Faraj Romana Grasso (Julgadora), Luís André Beckhauser (Julgador), Mara Regina Machado Moura (Julgadora), Miqueas Liborio de Jesus (Julgador), Moacir Francisco de Assis (Julgador), acompanhados pela Douta Representação Fazendária, Dr.(a.) Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Aprovado em sessão de julgamento de 29 de Novembro de 2.016.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ricardo Probst**, **Usuário Externo**, em 04/12/2016, às 12:41, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/12/2016, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0492555** e o código CRC **CACB3690**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 29/11/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1079/2015

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : CRISTINA PUCCINI DA SILVA

ASSUNTO : NOTA FISCAL Nº 288.144

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 219/2016

EMENTA: CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL AVULSA. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADA POR TERCEIRO. DOCUMENTO FISCAL NÃO IMPUGNADO PELO FISCO. DESPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por maioria de votos, em negar provimento à remessa de ofício, para confirmar a decisão de primeira instância, para que seja cancelada a Nota Fiscal Avulsa nº 288.144, de 21nov2014.

Voto divergente do julgador Moacir Francisco de Assis que deu provimento à remessa de ofício, sob os mesmos fundamentos do seu voto exarado em primeira instância.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Muckler, Mara Regina Machado Moura, Hilton Ricardo Probst, Luis André Beckhauser, Miqueas Libório de Jesus, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Moacir Francisco de Assis, como defensora da Fazenda Pública, Hercilia Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/12/2016, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2016, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0492581** e o código CRC **16BC9AAE**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 27/10/2016

PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO Nº : 590/2010

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : VALERIO QUADRAS LOTERICA LTDA

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 136/2010

RELATOR : ANDRÉ LUÍS MÜLLER DE FARIAS

JULG. DESIG. : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 220/2016

AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE SUPERADA VISTO QUE

NÃO ARGUIDA PELO CONTRIBUINTE. DECRETO Nº 10.707/2002 NÃO TEM PODER PARA SUPRIMIR A EXIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 39 § 9º DA LCM 155/2003. PROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por maioria de votos, em dar provimento à remessa de ofício, reformando a decisão de primeira instância, para manter o lançamento fiscal formalizado no Auto de Infração nº 136/2010, visto que o Decreto nº 10.707/2002 não tem o condão de afastar a obrigação de emitir notas fiscais por parte do autuado.

Vencido o relator, André Luis Muller de Farias, acompanhado dos julgadores Luis André Beckhauser e Hilton Ricardo Probst, que votaram no sentido de negar provimento à remessa de ofício em razão de que o Decreto nº 10.707/2002 estabelece responsabilidade tributária à Caixa Econômica Federal para realizar a retenção do ISS incidente nas operações do contribuinte.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: André Luis Muller de Farias, Moacir Francisco de Assis, Roniel Vieira dos Anjos, Paulo Tsalikis, Jefferson Luiz Roesler, Luis André Beckhauser e Hilton Ricardo Probst; como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de novembro de 2016, sob a presidência de Adriano Gesser.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/12/2016, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2016, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0492670** e o código CRC **2217B3F3**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA : 29/09/2016****PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº : 549 e 560/2010****CONTRIBUINTE: MERKO-SUL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.****ASSUNTO : NF 32/2010 E DECISÃO DE OFÍCIO 203/2010****RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO****ACÓRDÃO Nº : 221/2016**

EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS E RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO - ISSQN FIXO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO PARA COBRAR ISSQN VARIÁVEL – DECADÊNCIA RECONHECIDA DE JANEIRO DE 2005 A 22 DE JUNHO DE 2005 - SERVIÇOS DE SECRETARIA – ATIVIDADE MEIO – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – ENQUADRAMENTO ADEQUADO - SUPERVENIÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 398/2013 QUE CANCELOU OS DÉBITOS DECORRENTES DAS DISCUSSÕES COMO A PRESENTE E DETERMINOU A PRESERVAÇÃO DO ISSQN-FIXO – IMPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO - PROVIMENTO DO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO DAR PROVIMENTO A REMESSA DE OFÍCIO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO CONTRIBUINTE. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosane Mückler, Jussara do Nascimento Domingues, Hilton Ricardo Probst, Paulo Tsalikis e a defensora da Fazenda Pública Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão do dia 29 de novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 05/12/2016, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 06/12/2016, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0494742** e o código CRC **03AC8421**.
